



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**ESCLARECIMENTOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, neste ato representado pela sua **Pregoeira**, designada pela Portaria TRT da 18ª DG nº 213/2010, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pelo licitante RODRIGO DA SILVEIRA, referente ao Pregão Presencial nº 006/2011, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamento: "Na hora do pregão, caso os profissionais tenham as duas especialidades, isso corresponde a uma maior qualificação, irá levar vantagem o outro concorrente que só tenha uma especialidade,

Exemplo: Sou um especialista em fisioterapia traumato-ortopédica e terapia manual, concorro com outro que só tem a especialidade em fisioterapia traumato-ortopédica, nesse caso ter as duas especialidades contará vantagem sobre o que tiver apenas uma?"

**Resposta:** No Edital foi estabelecido a obrigatoriedade do profissional possuir no mínimo uma especialização dentre as três apresentadas (traumato-ortopédica ou terapias manuais ou quiropraxia) em conjunto com o curso de formação em RPG.

Como o critério de julgamento das proposta estabelecido no Edital é o "menor preço", a comprovação de mais de uma especialidade não será pontuada.

Goiânia, 05 de abril de 2011.

**MAÍSA BUENO MACHADO**  
Pregoeira